

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLON OLIVEIRA GOMES**, Presidente, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.146.756-X SSP/SP e do CPF/MF nº 295.548.918-22, domiciliado em Salesópolis/SP.

**CONTRATADA:** MIRIAM ATHIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.290.561/0001-91, com sede na Rua Jacinto José de Araújo nº 212, Pq. São Jorge, São Paulo/SP, 03087-020, (11) 2941-3718, miriam@mathieadvocacia.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela Sra. **MIRIAM ATHIE, brasileira, casada, domiciliada na Rua Eleonora Cintra nº 391, Anália Franco, São Paulo/SP**, Sócia Proprietária, portadora do RG nº 9.416.060-0, SSP/SP e do CPF/MF nº 055.440.268-82.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratada a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO O ACESSORAMENTO JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO CONDEMAT JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em face do resultado obtido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**, oriundo do **PROCESSO Nº 05/2024**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na Área de Direito Administrativo, contemplando o assessoramento jurídico das contratações e acompanhamento das demandas do CONDEMAT junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1.2. Os serviços serão executados pelo corpo técnico da CONTRATADA, em seu escritório ou na sede da CONTRATANTE, quando necessário, no período de vigência do contrato.
- 1.3. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.1. O Termo de Referência;

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

- 1.4.2. O Ato autorizativo da contratação direta; e
- 1.4.3. A Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

- 2.1. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA deverá indicar a equipe técnica com a qual a CONTRATANTE deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, a qual deverá estar à disposição da CONTRATANTE para o contato em caso de urgência e solução de eventuais problemas.
- 2.3. Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicium ao advogado responsável da CONTRATADA, com a faculdade de efetuar o substabelecimento com reserva de poderes tão somente aos profissionais da CONTRATADA que atuarão sob sua integral responsabilidade
- 2.4. **ÁREA CONSULTIVA:** Atuação consultiva na reestruturação organizacional e administrativa da CONTRATANTE, para seu funcionamento e atuação de acordo com as normas jurídicas aplicáveis, em especial:
  - 2.4.1. Análise e modificações do Protocolo de Intenções, Estatuto Social, bem como suas adequações para a conformidade com a lei de Consórcios Públicos e sua regulamentação;
  - 2.4.2. Orientações acerca dos procedimentos necessários para consorciamento, direitos e deveres dos entes;
  - 2.4.3. Elaboração do Regimento Interno, Contratos de Programa, Contrato de Rateio, Resoluções e demais instrumentos para regulação e estabelecimento de funcionamento interno, deveres e obrigações da CONTRATADA;
  - 2.4.4. Elaboração de análises, pareceres, laudos, recomendações, bem como adoção de estratégias negociais e contratuais, emissão de pareceres e análises sobre contratos e dispositivos contratuais, desde que atinentes ao Direito Administrativo.
  - 2.4.5. Orientação aos Departamentos do CONDEMAT sempre que necessário no dia a dia, sobre situações que envolvam matéria administrativa e que requeiram resoluções imediatas;
  - 2.4.6. Orientações sobre questões que envolvam, majoritariamente, licitações e contratos e administrativos;
  - 2.4.7. Orientações acerca de procedimentos disciplinares administrativos.
- 2.5. **TRIBUNAL DE CONTAS:** Caberá à CONTRATADA acompanhar todos os processos de interesse da CONTRATANTE junto ao Tribunal de Contas ao qual o CONDEMAT é jurisdicionado, elaborando todas as peças de defesa, manifestações, recursos, memoriais e defesas orais.
- 2.6. A CONTRATADA defenderá os interesses da CONTRATANTE perante todos os órgãos da Administração Pública, por meio de diligências, acompanhamento de processos administrativos, inquéritos, apresentação de defesas, recursos e manifestações.

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

- 2.7. A CONTRATADA poderá prestar orientações acerca das posturas a serem adotadas com relação as pessoas jurídicas de Direito Privado, desde que a matéria seja atinente ao Direito Administrativo.
- 2.8. As medidas judiciais e processos judiciais não fazem parte integrante deste contrato e, caso necessárias, terão seus honorários combinados em apartado, desde que realizado termo aditivo deste Contrato ou como Contrato específico.
- 2.9. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá ocorrer mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- 2.10. Poderão ser marcadas reuniões presenciais ou virtuais para discutir questões atinentes ao andamento dos processos e orientações preventivas.

A CONTRATANTE arcará com as despesas de viagens, incluindo passagens aéreas ou terrestres, através do pagamento de diárias, portanto esses custos não devem ser incluídos no valor da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Ao presente contrato atribui-se o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo-se o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

### **CLÁUSULA V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, classificada sob o nº:

01.01 – Consórcio de Des. Municípios Alto Tietê  
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 5.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o presente exercício. Para exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

## CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.2. Havendo prorrogação contratual, quando o período ultrapassar 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, tendo por base o índice IPCA.
- 6.3. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 18 da Resolução nº 069/2024.
- 6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
  - 6.6.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, independentemente do número de solicitações da CONTRATANTE, de orientações e pareceres emitidos, de participações em reuniões, audiências e eventos e de atuações em processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo CONDEMAT no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a devida conferência e atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato.
- 7.3. Nos termos da instrução normativa RBF nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023, o CONDEMAT realizará a retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual aplicável aos serviços contratados.
- 7.4. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA se houver alguma pendência contratual.
- 7.5. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-000  
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br)

Contrato nº 05/2024

Página nº 4

Total de páginas 12

**CLÁUSULA VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.4. Em todos os casos em que atuar, a contratada receberá procuração e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, sendo obrigado a apresentar ao Consórcio, quando solicitado:
- a) Cópia das peças de defesa oferecidas;
  - b) Promover vistas dos autos, enviando as cópias requeridas;
  - c) Informar todas as publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado de interesse da CONTRATANTE;
  - d) Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da Consórcio;
  - e) A CONTRATADA terá por obrigação acompanhar/ assistir às sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Contas ao qual o CONTRATANTE é jurisdicionado, em que estejam incluídos os processos do Consórcio, informando ao Consórcio o resultado do julgamento;
  - f) A CONTRATADA deverá dar orientações de providências a serem adotadas/tomadas em face das decisões do Tribunal de Contas ao qual o CONTRATANTE é jurisdicionado;
  - g) A CONTRATADA deverá enviar relação de sugestão de documentos necessários às defesas e aos recursos;
  - h) Enviar relação de documentos necessários a serem providenciados pela CONTRATANTE para subsidiar a elaboração de defesas e recursos.
  - i) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá emitir relatório mensal referente ao andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como das providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.
  - j) É de responsabilidade da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, a realização pessoal de defesa oral dos processos de interesse da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais para o Consórcio.
- 8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Consórcio ou a terceiros.
- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.10. Indicar, logo após a assinatura do contrato, números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para atendimento acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.11. Responder perante as leis vigentes LGPD, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o termino do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Termo de Referência, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado do CONDEMAT, sem o consentimento prévio por escrito da mesma sujeitará a contratada à aplicação de sanções previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### **CLÁUSULA X. DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, ou execução em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita, observado o direito a prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

- c) Impedimento de licitar e contratar; ou
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que, com relação as multas serão aplicadas como segue:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação cumulativa das demais penalidades previstas no item 10.1;
- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação cumulativa das demais penalidades previstas no item 10.1;
- 10.4. A aplicação de multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração;
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.6. Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- 10.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os prazos nele fixados.

**CLÁUSULA XI. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.8. O contrato poderá ainda ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que a ser firmado, ou em fase anterior, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA XIII. PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

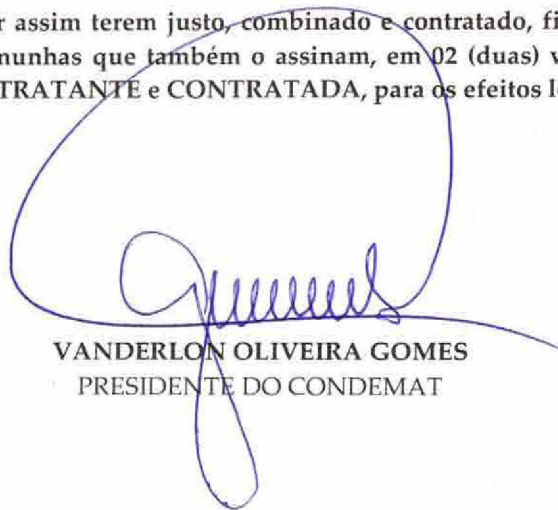
#### CLÁUSULA XIV. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA XV. DO FORO

15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.



**VANDERLON OLIVEIRA GOMES**  
PRESIDENTE DO CONDEMAT

Mogi das Cruzes, em 01 de novembro de 2024.



**MIRIAM ATHIE**  
MIRIAM ATHIE SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA

#### TESTEMUNHAS



Nome: Jhenifer Caroline de Oliveira  
RG: 37.745.457-6



Nome: Suelen Moraes Marcilio de Almeida  
RG: 46.707.679-0

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT

**CONTRATADA:** MIRIAM ATHIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CONTRATO:** Nº 05/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO O ACESSORAMENTO JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO CONDEMAT JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 01 de novembro de 2024.

**CONDEMAT**

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000  
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br)

Contrato nº 05/2024

Página nº 11

Total de páginas 12

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 295.548.918-22

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 295.548.918-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: MIRIAM ATHIE  
Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA  
CPF: 055.440.268-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 295.548.918-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: ADRIANO DE TOLEDO LEITE  
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CPF: 282.067.148-98

Assinatura: \_\_\_\_\_